

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES SINDICAIS - TRIÊNIO 2025/2028

A Presidente do **SINDICATO MÉDICO DE RONDÔNIA – SIMERO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados em dia com suas obrigações sindicais, que preencham os requisitos do Estatuto da Entidade, a participarem das **ELEIÇÕES SINDICAIS** do seu quadro diretivo, composição da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, Efetivos e Suplentes para o triênio 2025/2028, eleições a serem realizadas no dia 03 de fevereiro de 2025, na sede do Sindicato, situada na Rua Duque de Caxias, 518, Caiari, Porto Velho-RO, nos termos do art. 42 do Estatuto da Entidade.

A eleição se dará no horário compreendido das 08h às 18h (horário local de Porto Velho-RO), na sede do SIMERO, situado à Rua Duque de Caxias, 518, Caiari, Porto Velho-RO, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para o registro de chapas, nos termos do art 38, caput do Estatuto deste Sindicato, a contar da data da publicação deste edital.

Os mandatos terão duração de 3 (três) anos a partir da posse, com previsão para ocorrer no dia 01 de março de 2025, na sede do SIMERO às 19h.

O requerimento de registro das chapas deverá ser protocolado na Secretaria do sindicato, que funciona de segunda à sexta-feira no horário das 08:00h às 18:00h, observados os requisitos discriminados no item 1 abaixo, em conformidade com o disposto no art. 38 do Estatuto da Entidade, anexo ao presente edital.

Aplica-se ao presente pleito as disposições previstas no Estatuto do Sindicato, conforme anexo, em observância ao **Capítulo VIII** do referido Estatuto, que regula o processo eleitoral.

Elenca-se, adiante, os requisitos para o requerimento de registro de chapa; capacidade eleitoral ativa (condições para ser eleitor); documentos válidos para viabilizar o voto; da comissão eleitoral; prazos para impugnações e recursos e quorum para apuração de votos, nos termos do Estatuto em anexo.

I – REQUISITOS PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA:

§ 1º – O requerimento de registro de chapa será dirigido ao Presidente do Sindicato e protocolado na Secretaria desta Entidade Sindical, em 02 (duas) vias, com assinatura de um de seus componentes, contendo o nome de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral e seu suplente;
- d) Primeiro Secretário e seu suplente;
- e) Tesoureiro e seu suplente;
- f) Diretor de Assuntos Jurídicos e seu suplente;
- g) Diretor de Imprensa e comunicação e seu suplente;
- h) Diretor de Informática e seu suplente;
- i) Diretor de Organização e Relações Sindicais e seu suplente;
- j) Diretor de Formação e Cultura e seu suplente;
- k) Diretor de Relações Sociais e Eventos e seu suplente;

- l) Diretor do Departamento de Apoio ao Graduando e Pós-Graduando em Medicina e seu suplente;
- m) Diretor de Assuntos do Interior e seu suplente;
- n) Conselho Fiscal, com 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- o) Delegados Representantes Junto à Federação, com 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º – O requerimento de registro de chapa deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação em 02 (duas) vias, assinadas pelos candidatos, contendo os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da carteira de trabalho e série, número do CPF, nome da empresa em que trabalha e endereço, o cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
- b) cópia da carteira de trabalho onde contém a qualificação civil, frente e verso, e o contrato de trabalho em vigor; ou, se for o caso, cópia autenticada do ato de nomeação.

II – CONDIÇÕES PARA SER ELEITOR (CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA):

§ 1º – Nos termos do art. 40 do Estatuto desta Entidade Sindical, é eleitor todo o associado que:

- a) Estiver no gozo dos direitos sociais;
- b) Em dia com suas obrigações sindicais;
- c) Tenha quitado as mensalidades atrasadas até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- d) Ter, pelo menos, 03 (três) meses de filiação no Sindicato, antes da data do edital de convocação das eleições.

III - DOCUMENTOS VÁLIDOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR NA OPORTUNIDADE DA ELEIÇÃO:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Identificação Funcional (crachá) da empresa em que trabalha;
- d) Carteira de Identidade.

IV – COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º – No dia imediato ao término do registro de chapas, será constituída Comissão Eleitoral, caso tenham sido inscritas duas ou mais chapas. Nesta situação, a Comissão Eleitoral será presidida por um membro indicado pela Diretoria Executiva, dentre seus componentes efetivos, e composta por um representante de cada chapa inscrita, dentre seus componentes, sendo a Comissão assessorada pelo Departamento Jurídico do Sindicato.

- a) No caso de ser inscrita uma única chapa, o processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º – Na ausência de normas ou dúvidas surgidas durante o pleito, a Comissão Eleitoral ou, no caso de chapa única, o Presidente do Sindicato, baixará Resolução Eleitoral Complementar para esclarecer a questão omitida ou duvidosa.

V- DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

§ 1º – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto deste sindicato, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 03 (três) dias, a contar

da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de circulação regional.

a) A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Pleito e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

§ 2º – O candidato será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, para que no prazo de 03 (três) dias apresente sua defesa, cabendo a Comissão Eleitoral ou Presidente do Pleito, no caso de uma única chapa inscrita, a decisão sobre a impugnação.

a) A chapa que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 3º – Os recursos sobre as eleições serão dirigidos ao Presidente do Sindicato até 03 (três) dias após a proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa Apuradora. Em seguida, o Presidente do Sindicato convocará a Diretoria Plena para decidir sobre os referidos recursos; desta decisão caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

VI – QUORUM, COLETA E APURAÇÃO DOS VOTOS:

§ 1º – As Mesas Coletoras de Votos serão constituídas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, designados pelo Presidente do Pleito, devendo as chapas indicar 01 (um) Mesário e 01 (um) Fiscal para cada Mesa, escolhidos dentre os associados.

a) Não poderão ser nomeados membros das Mesas os candidatos, seus cônjuges e parentes, e os membros da Diretoria do Sindicato, bem como os seus suplentes.

§ 2º – A mesa apuradora será presidida por pessoa indicada pelo Presidente do Sindicato, não podendo recair a escolha em qualquer associado da entidade. Os demais membros da Mesa Apuradora serão indicados pelo Presidente da mesma.

a) O Presidente da Mesa apuradora verificará se votaram 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores inscritos. Tendo sido atendido o quorum eleitoral, determinará a abertura das urnas para contagem dos votos.

b) No caso de inexistir quorum eleitoral, o Presidente da Mesa apuradora determinará a realização de segundo turno, dentro de até 15 (quinze) dias, no qual o quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos.

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2025.



Flávia Lenzi
Presidente do SIMERO